



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

**LEI MUNICIPAL Nº 046/2021 – GAB/PREF**

AUTOR: PODER EXECUTIVO

**ADÉQUA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 63, DA LEI MUNICIPAL Nº 34/2010 QUE DISPÕES SOBRE O ESTATUTO DO PLANO DE CARGO CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA,** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado pela Lei Orgânica Municipal c/c a Lei Federal nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Adéqua o Parágrafo Único do art. 63 da Lei Municipal nº 34/2010, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargo Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Araruna, especificamente quanto ao pagamento de Complementação Salarial, relativo a possível existência de saldos na conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) 70% (setenta por cento) ao final de cada exercício financeiro anual, ao art. 26, §1º, II da Lei nº 14.276/2021 que alterou a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63.....

**Parágrafo Único – Havendo saldo na conta do Fundeb ao final de cada exercício financeiro anual, relativo aos recursos oriundos dos 70% (setenta por cento), destinados à remuneração dos profissionais da educação básica, o Chefe do Poder Executivo destinará o saldo existente para pagamento a título de Complementação Salarial, para todos os profissionais da educação básica sejam eles efetivos, contratados, professores efetivos, agentes políticos que estejam exercendo cargo em Comissão no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e demais servidores Comissionados que**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

estejam no exercício dos Cargos de Direção Escolar, Coordenação Administrativa, Coordenação Pedagógica, Coordenação de Educação, Coordenação Geral, Inspeção Escolar, Supervisão, Orientação Educacional e Psicopedagogia, Tradutor, Interpretação de Libras, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício na rede de ensino de educação básica, devendo o pagamento ser realizado até o dia 20 de janeiro do ano subsequente.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 28 de dezembro de 2021, alterando a redação atual do Parágrafo Único do art. 63, da Lei Municipal nº 34/2010, dada pela lei municipal nº 036/2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA-PB, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Vital da Costa Araújo**  
Prefeito Constitucional